

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 105/74

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE- N° 2606/73

de 30/01/74

INTERESSADO - MICHELE SALVADOR IUNGANO

ASSUNTO - Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: MICHELE SALVADOR IUNGANO, filho de Caetano Iungano e de Beatriz Markowicz Iungano, nascido em São Paulo, Capital, aos 16 de dezembro de 1951, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.343.749, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Sergipe n° 678, apt° 118, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com cinco séries, na Escola Santa Giovanna D'Arco, em Napoles, Itália;

b) curso ginásial, com três séries, na Escola Francesco Torraca, em Nápoles, Itália;

c) curso colegial, com cinco séries na Escola Kacopo Sannazaro, em Napoles, estudando as disciplinas: Religião, Língua Italiana, Língua Latina, Língua Grega, História, Educação Cívica, Geografia, Matemática, Inglês, Física, História da Arte, Educação Física, Letras Italianas, Letras Latinas, Letras Gregas, Filosofia, Ciências Naturais e Química.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei federal n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE- n° 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por MICHELE SALVADOR IUNGANO, na Escola Sannazaro, Itália, aos do ensino de 2° grau, do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta a exames especiais, e seja aprovado, de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

Sala, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, a-dota como seu Parecer e conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAU-RINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIO-NEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente